
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2020

Dispõe sobre as novas medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Jaçanã-RN.

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) por meio de Decreto Municipal nº 105 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), que visam diminuir a fluxo e a aglomeração de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e especialmente no Município de Jaçanã/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de novas medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas neste Município de Jaçanã/RN;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no último dia 09 de julho de 2020, realizada com os proprietários de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 319 de 24 de julho de 2020, que criou o Programa de Bolsa 'Agente de Fiscalização COVID-19'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado aos Agentes de Fiscalização COVID-19 a realizar o processo de fiscalização e inspeção nos estabelecimentos privados do nosso município, atuando diretamente na fiscalização acerca das medidas preventivas direcionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, no município de Jaçanã/RN.

Art. 2º - Os agentes fiscalizadores avaliarão aspectos como a existência de álcool gel para funcionários e clientes, a utilização de máscaras por funcionários e clientes, o controle limitado de clientes, a organização de filas, obedecendo-se o distanciamento de 2m entre um cliente e outro, as condições de ventilação, higiene e limpeza do ambiente, bem como, a afixação de cartaz ou informativo alertando sobre medidas de prevenção.

Art. 3º - Os Agentes Fiscalizadores COVID-19 avaliarão de forma contínua os estabelecimentos comerciais, atentando-se para o que dispõe o art. 5º, da Lei Municipal nº 319/2020 e, encaminharão a ficha de avaliação ao Coordenador de Vigilância Sanitária Municipal, responsável pelo acompanhamento e coordenação dos trabalhos.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas impostas neste decreto ocasionará a interdição total do estabelecimento comercial, até que o proprietário comprove o cumprimento de todos os requisitos alegados no artigo 2º, além de caracterizar infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 28 de julho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:7C78B757

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/07/2020. Edição 2324

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>